



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

012
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, QUE, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 16/01/2008".

RELATORES: CAMILA LIMA E TELMA BLEY.

1. Relatório.

O projeto de lei de autoria do vereador Paulo Glinski, tem o objetivo de alterar o Parágrafo Único do artigo 29 da Lei Complementar 22/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29 - ...

Parágrafo Único: Fica também autorizado o desmembramento de lote urbano em dois, quando um dos lotes fique com pelo menos 10 metros de frente para a via pública e o segundo com no mínimo 5 metros, ficando a frente deste segundo lote de fundos destinada unicamente a acesso ao mesmo, observada a dimensão mínima de 200 metros quadrados em cada um e as demais exigências da legislação, não havendo neste caso restrição de venda para confrontante".



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

013
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

2.

Fundamento e Voto do Relator .

As alterações propostas no projeto de lei estão em consonância com a legislação federal (lei nº 6.766/79), que em seu art. 4º prevê:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

"Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;

(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

04
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 05 de setembro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULO GLINSKI
Presidente

VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente

VER. CORONEL MARIO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. TELMA BLEY
Presidente

VER. PAULINHO BASÍLIO
Vice-Presidente

VER. IVAN KARUNCHO
Membro